LEI Nº 3.285, DE 23 DE JANEIRO DE 1995.

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características:

a) Equipada com detector de materiais;
b) Travamento e retorno automático;
c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de uma arma de fogo até calibre 45.

§ 2º Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou Postos de Serviço por meio de acordo celebrado entre as empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana de Livramento.

Art. 2º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência – na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
b) Multa – persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) URM's; se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 (dois mil) URM's;
c) Interdição – se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, a Prefeitura Municipal procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana do Livramento poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei para instalar o equipamento exigido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração